



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM Nº 14/2026, DE 04 DE MARÇO DE 2026.

Excelentíssima Vereador Tiago José Dummel

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Protocolo nº 36 26

Monie Elidia H. Dapper

Monie Elidia H. Dapper
Secretaria de Gestão

JUSTIFICATIVA (Exposição dos Motivos):

Ao cumprimentar vossa excelência e demais vereadores desta casa, encaminho o presente Projeto de Lei, que autoriza a **contratação temporária, em caráter emergencial, de médico Geriatra**, a contar de 1º de maio de 2026.

A contratação temporária está relacionada à continuidade da prestação dos serviços públicos, um princípio fundamental a ser observado pela Administração Pública. Além disso, a proposta está amparada no **art. 37, inciso IX, da Constituição Federal**, que autoriza contratos temporários para suprir carências de pessoal de caráter emergencial e excepcional interesse público.

No âmbito local, essa contratação encontra respaldo nos **Artigos 217 e 218 da Lei Complementar nº 3, de 1991**, que regulamenta o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ernestina e será realizada mediante Processo Seletivo Simplificado.

Considerando o crescimento significativo da população idosa no município, observa-se a necessidade da continuidade dos serviços de saúde voltados a esse público específico; reduzindo as internações hospitalares; promovendo o uso racional de medicamentos; fortalecendo ações de prevenção, promoção e reabilitação em saúde e apoiando as equipes da Atenção Primária à Saúde.

O envelhecimento populacional traz consigo o aumento da prevalência de doenças crônicas tais como hipertensão arterial, diabetes mellitus, doenças cardiovasculares, demências e outras condições que demandam acompanhamento especializado e contínuo. Nesse contexto, a atuação do médico geriatra é fundamental para a avaliação integral do idoso, considerando aspectos clínicos, funcionais, cognitivos e psicossociais.

Entendendo que os motivos apresentados sejam suficientes para justificar a importância e a aprovação, pedimos que o presente Projeto de Lei, seja apreciado e após votado por esta Egrégia Câmara de Vereadores, a fim de atender as necessidades da Administração Pública, voltada ao atendimento de toda População Ernestinense, de conformidade com o Art. 94 da Lei Orgânica Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA EM EXERCÍCIO, em 04 de março de 2026.

LEONIR DE SOUZA VARGAS
Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13

PROJETO DE LEI Nº /2026, DE 04 DE MARÇO DE 2026.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EM CARÁTER EMERGENCIAL DE MÉDICO GERIATRA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e em razão de excepcional interesse público, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por mais 06 (seis) meses, a contar de 1º de maio de 2026, médico Geriatra, constantes no anexo I, nas quantidades e funções discriminadas,

Art. 2º - As contratações, conforme prevê o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, são de caráter emergencial.

Art. 3º – Os contratos de que trata o artigo 1º são de natureza administrativa e serão vinculados, obrigatoriamente, ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, estendendo-se a este os direitos e deveres constantes na Lei nº 003/91 – Estatuto do Servidor Público do Município de Ernestina.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA EM EXERCÍCIO, em 04 de março de 2026.

LEONIR DE SOUZA VARGAS
Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

Quant.	Cargo	Jornada	Rem. Mensal	Atribuições
01	Médico Geriatria	08 horas semanais	R\$- 9.417,68	Especialista em Geriatria com registro ativo e regular no Conselho de Classe do RGS.CREMERS. Atendimento de pacientes idosos